

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

```

I
I PROCESSO NRO : 0002353 DE 1991
I
I

```

INATURALIZA : PL 01-0465/91-0 DE 10/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

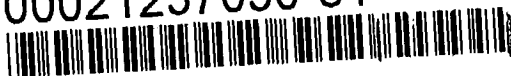
EMENTA :

Estabelece que no Município de São Paulo seja proibida discriminação regional para fins de trabalho, e dá outras providências.

I N D I C E

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:45:00

00021237030-81



* * * * *

I

O B S E R V A C I O N S :

ARQUIVADO EM 18/12/91

CHEFE DA SECAO

LUÍZA TAKENO ARAIMORI
Chefe de Seção Técnica M



DIGITADO
CPD *Sanare*

Câmara Municipal de São Paulo
Adelino Ciccone

Folha no	01	de proc.
no	2353	de 1991
<i>Adelino</i>		

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-0465/91-0

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 SET 1991
Constituição e Justiça;
Atividade Econômica;
Saúde, Promoção Social e Trabalho.
<i>A</i>
PRESIDENTE

"Estabelece que no Município de São Paulo seja proibida discriminação regional para fins de trabalho e das outras providências!"

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. - Fica estabelecido que no Município de São Paulo seja proibida a discriminação regional para fins de trabalho por parte de Empresas individuais ou coletivas, Clubes ou Associações de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Entende-se por discriminação regional a que alude o "Caput" deste artigo, a segregação daqueles que, originários de outros estados da Federação, aqui venham residir, imbuídos da intenção de trabalhar.

Art. 2o. - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a responder a medida judicial a ser proposta pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - A própria vítima da violação desta Lei poderá propor em juízo a ação reparadora competente, sem prejuízo de terceiros o fazerem através de ação popular, sendo que inexistente prazo prescricional para seu ajuizamento.

Art. 3o. - No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1991

Oswaldo Sanches
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 13-9-91 PROC 2353/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Ao DSG 02
12/19/91
p1 500
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

D.S.G. - 02
Recebido
12/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 1.13/29.91 a (Edelino)

Edelino Clemente



Câmara Municipal de São Paulo

Adelino Ciccone

Folha no.	02	de proc
no.	2353	de 1991

Adelino

JUSTIFICATIVA

São Paulo é uma cidade que recebe milhares de brasileiros todos os anos. São Pessoas que para cá se dirigem com o objetivo de trabalhar, constituir família, participar no processo de crescimento e desenvolvimento da cidade. São nordestinos, mineiros, gauchos, paranaenses, nortistas, enfim, uma legião de pessoas.

Ainda que a cidade os receba, grande é o número de paulistanos, paulistas e até pessoas oriundas de outras partes do país, que frequentemente os discriminam - especialmente os nordestinos.

Lembramos o artigo 39, item IV da Constituição Federal, que diz: "Promover o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". O texto Constitucional é cristalino quanto a punibilidade a que se sujeita aquele que exercer indevidamente toda sorte de discriminação e utilização de preconceitos.

Este projeto visa alcançar uma forma específica de discriminação, a regional, e torna-la infração passível de multa no Município de São Paulo.

Visa garantir o direito de qualquer cidadão brasileiro de habitar, trabalhar, se divertir, constituir família e participar do já referido processo de desenvolvimento da cidade de São Paulo. E de se defender, em caso de violação deste direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2353 de 19 91 13 / 09 / 91 (a) *Adelino*

Adelino Ciccone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

13/9/91

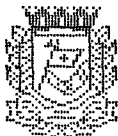
Adelino
TÁDEU NUNES
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/9/91 às 18 - hs

Adelino

Ao Nobre Vereador Walter B. B. de Jesus
para relatar. Walter Feldmann
S. 84.1. Constituição e Justiça
em 18 de setembro de 1991
M
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06
Em 27 / 09 / 91
(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

1267

1267

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/91.

Folha n.º	09	de proc.
n.º	2353	de 19 91

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Oswaldo Sanches, pretende "seja proibida a discriminação regional para fins de trabalho por parte de Empresas individuais ou coletivas, Clubes ou Associações de qualquer natureza".

A medida esbarra na Constituição Federal, art. 22, I, que reserva à União, privativamente, a competência para legislar sobre direito do trabalho, e direito processual; e na Lei Orgânica do Município, art. 37, parágrafo 2º, IV, que reserva ao Prefeito, privativamente, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa municipal.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.09.91

mm
Presidente

RELATOR

contínuo

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 03 / 10 / 1991

pagina 30 celula 10

conferido:

A A & M.

3. 10. 91

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

[illegible]

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26



São Paulo, 16 de outubro de 1991

MEMORANDO /ATM nº 603 /91

Ao Exmo. Sr.
Vereador OSVALDO SANCHES
Líder da Bancada do PDT.

Folha n.º 07 de pros.
n.º 2353 de 1991
O facultante ABG

O Projeto de Lei , nº 465 / 91, de sua autoria que estabelece que o Município de São Paulo seja proibida discriminação regional para fins de trabalho.)-x-será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça pela ILEGALIDADE, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, após a presente notificação feita pela Assessoria Técnica da Mesa (ATM), nos termos do artigo 79, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16 / 10 / 91
às 16:38 horas

Team ar3th



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-06-

do processo nº 2353 de 19 91.....(a).....SPB001011

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso co autor, devendo o mesmo ser arquivado.

16 / 12 / 91

pl
ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

16 / 12 / 91

g
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>06</u> fis.
Arquivo em	<u>18.12.91</u>
O Func.º	<u>X</u>
LUIZA TAKEMI ARAMIDI	
Chefe de Seção Técnica VI	